



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____ /2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Associação Michael Donizete Martins dos Santos (AMIMARSAN)**, com sede e foro neste Município.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2018.

**PÉRICLES DELIBERADOR
VEREADOR**

**ROBERTO FÚ
VEREADOR**



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI N^o _____/2018

SÚMULA: Declara de utilidade pública a **Associação Michael Donizete Martins dos Santos (AMIMARSAN)**, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1^o Fica declarada de utilidade pública a **Associação Michael Donizete Martins dos Santos (AMIMARSAN)**, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2^o Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1^o desta lei;

II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e

III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3^o Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2018.


PÉRICLES DELIBERADOR
VEREADOR


ROBERTO FÚ
VEREADOR



Câmara Municipal de Londrina

PL: _____
FL: _____

PROJETO DE LEI Nº _____/2018

JUSTIFICATIVA

A inclusa mensagem tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Michael Donizete Martins dos Santos (AMIMARSAN), com sede e foro neste Município.

E assim procedemos a pedido de representantes dessa entidade, que nos encaminharam solicitação nesse sentido.

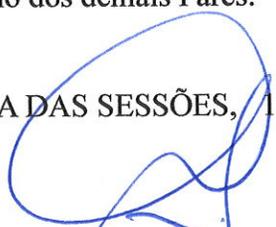
A Associação Michael Donizete Martins dos Santos (AMIMARSAN) é uma entidade sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que tem por principal finalidade o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no bairro União da Vitória, preferencialmente, em espaço adequado, em regime de contra turno ou integral, que estejam em conflito com a lei objetivando proporcionar o acesso aos direitos infanto-juvenis, ao convívio e à reabilitação social e integração a vida comunitária e ao mercado de trabalho, com a missão de promover a inclusão social por meio da proteção dos direitos da criança e do adolescente e da família dos mais vulneráveis social e economicamente nos termos da Constituição federal, do estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Assistência Social, além de outras atividades, todas bem definidas em seu estatuto social anexo a esta proposição.

O título de utilidade pública é muito importante para que essa entidade possa atender às suas finalidade estatutárias, firmar convênios com o Município e com órgãos estaduais e federais bem como estar regular perante os órgãos públicos competentes para os fins legais, administrativos, contábeis e afins.

Seguem anexos os demais documentos necessários à tramitação e à apreciação da matéria.

Diante dessas razões, solicitamos o apoio dos demais Pares.

SALA DAS SESSÕES, 11 de maio de 2018.


PÉRICLES DELIBERADOR
VEREADOR


ROBERTO FÚ
VEREADOR

ILMO. SR. PÉRICLES DELIBERADOR MD. VEREADOR DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR

A ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS-MISSÃO IRMA MARIA JOSE- , CNPJ 24.698.302/0001-43, com sede na Rua dos Radialistas, 30 – Jardim União da Vitória II, CEP 86044-392, LONDRINA-PR, neste ato representada por sua Presidente, MARIA JOSE PICARTI vem, respeitosamente, expor e, ao final, requerer:

A requerente é irmã Claretiana em missão no Bairro União da Vitória há 9 anos, ouvindo, levando a palavra da salvação e auxiliando os moradores da região, em especial, aqueles em situação mais vulnerável.

Com a ajuda de amigos voluntários, em abril de 2016, deliberaram e instituíram esta associação, conforme cópias da Ata da Assembléia registrada e do cartão do CNPJ, em anexo.

Nestes quase dois anos de existência, foram realizados vários serviços na sede e em outros lugares, conforme relato descrito na cópia da Ata de Assembléia Ordinária de prestação de contas em 2017, em anexo.

Apresenta também, em anexo, fotos de alguns eventos da Associação com as respectivas datas.

Diante do exposto, requer encaminhar pedido legislativo solicitando a concessão de título de utilidade pública municipal para a ASSOCIAÇÃO.

Nestes termos, pede deferimento,

Londrina, 19 de janeiro de 2017,

MARIA JOSE PICARTI

Presidente



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS (AMIMARSAN) REALIZADA NO DIA 02 DE ABRIL DE 2016, AS 15H30 NA RUA DOS RADIALISTAS N. 30, NO BAIRRO UNIÃO DA VITÓRIA, NA CIDADE DE LONDRINA(PR).

No dia 02 de abril de 2016, as 15H30, na rua dos Radialistas n. 30, no jardim União da Vitória, na cidade de Londrina(PR), os presentes, cuja lista de presença se encontra anexa (doc1) atendendo ao convite da Irmã Maria Picarti se reuniram em Assembleia Geral para constituição, aprovação do estatuto e posse dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS (AMIMARSAN). Iniciando a reunião a Irma Maria Picarti convidou Gerson Machado para transcrever a ata, agradeceu a todos e propôs como ordem do dia: apresentação da Dra. Claudia Catafesta, Juíza da Vara da Infância e da Juventude e de sua colaboradora a psicóloga Aline que vieram conhecer as instalações de nossa associação, tendo em vista um trabalho articulado entre os organismos do município e do estado. Estão presentes nesta assembleia: Irmã Maria José Picarti, Gerson Machado, Carlos Augusto costa, Walter Antonio Coffani, Aparecida Dolores de Oliveira, Jandira da Silva, Rosangela Adriana Martins, Luiz Donizete dos Santos, Veronica Aparecida Nogueira, Nanci de Azevedo Chiaroti, Lelia Okano Rillo e a advogada Ciliane Carla Sella de Almeida. Em seguida passou-se a aprovação da constituição da ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS, explicando a razão deste nome e a aprovação da família de Michael, moradora do Bairro União da Vitória, para que a associação levasse seu nome; leitura do estatuto e indicação e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Em seguida, explicou a importância desta entidade que se pretende hoje constituir cuja finalidade é o acolhimento de crianças e adolescentes residentes no Bairro União da Vitória, preferencialmente, em espaço adequado, em regime de contra turno ou integral, que estejam em conflito ou não com a lei objetivando proporcionar o acesso aos direitos infanto-juvenis, ao convívio e à reabilitação social e integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho, com a missão de promover a inclusão social através da proteção dos direitos da criança, do adolescente e da família dos mais vulneráveis social e economicamente nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Assistência Social. Perguntou se esta era a vontade dos presentes a constituição desta associação, lembrou que o nome da entidade se deve ao fato de homenagear Michael e sua família pelo sofrimento de suas vidas. Relatou que Michael, morador do Bairro União da Vitória, aos 06 anos de idade foi atropelado por um carro desgovernado. Permaneceu

hospitalizado durante quase 4 meses entre a vida e a morte. Sobreviveu, mas ficou tetraplégico. Hoje, com 16 anos de idade, não anda, não fala e não faz nenhum movimento espontâneo. Como a associação é destinada às crianças e adolescentes do bairro, preferencialmente, será uma forma de homenagear Michael e sua família, conforme explicou. Deliberação: todos os presentes aprovaram o nome e a constituição da AMIMARSAN e suas finalidades e propuseram também o nome fantasia da idealizadora deste projeto: MISSÃO IRMÃ MARIA JOSÉ. Em seguida, Irmã Maria José apresentou a todos os presentes a proposta de Estatuto da ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS, anteriormente enviada por comunicação eletrônica aos presentes e colocou em votação. Deliberação: todos os presentes aprovaram a proposta de Estatuto Social que integra esta ata (doc2). Como último item da pauta do dia, Irmã Maria José apresentou os nomes para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Para a Diretoria Executiva: Presidente: Irmã Maria Jose Picarti, religiosa, RG.17.906.997-4 SESP/SP, CPF 330.204.189.-68, residente à Rua dos Radialistas, 100, Q27, Lt. 23 CEP 86.044-392, Londrina, Paraná. Secretário: Gerson Machado, servidor publico federal inativo, RG 3.327.357-6 SESP/PR, CPF 487.533.359-53, residente à Rua Eurico Hummig, 350, ap. 1201, CEP 84050-464, Londrina, Paraná. Tesoureiro: Lourival Rodrigues Inácio, contador, RG 3.168.546-0 SESP/PR, CPF 459.313.269.91, Residente à Rua Pará, 984, ap. 1303, Centro, CEP 86010-450, Londrina, Paraná. Suplente: Walter Antonio Coffani, aposentado, RG 3.153.475-5 SESP/PR, CPF. 368.589.868-04, residente à Rua Prof. Samuel Moura, 510, ap. 1602, CEP 86061-060, Londrina, Paraná. Para o Conselho Fiscal: Titular: Carlos Ernesto Vilhena, servidor publico federal, RG 2.034.478-4 SESP/PR, CPF 445.814.089-20, residente à Rua Mato Grosso, 1385, ap. 202, Centro, CEP 86010-180, Londrina, Paraná. Titular: Rosangela Adriana Martins Pinto, do lar, RG 3.600.607-8 SESP/SP, CPF 347.748.518-17, residente à Rua Horticultores, 133, Q. 28, Conjunto União da Vitória, 111, CEP 86044-540, Londrina, Paraná. Titular: Aparecida Dolores de Oliveira, pensionista, RG 4.447.620-7, CPF 633.586.209-30, residente à Rua Roberto Conceição, 254, São Lourenço, CEP 86043-230, Londrina, Paraná. Suplente: Lélia Okano Rillo, professora aposentada, RG 341.602-0 SESP/PR, CPF 010.434.989-15, residente e domiciliada à Rua Santos, 758, And. 10, Centro, CEP 86020-041, Londrina, Paraná. Solicitou a todos os presentes que se estivessem de acordo com os nomes dos membros que comporão a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal permanecessem sentados. Deliberação: Todos os presentes permaneceram sentados sendo aprovados e empossados os nomes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para o mandato de 04(quatro) anos, iniciando-se nesta data e término em 31 de março de 2020. A relação com qualificação dos membros integra esta ata (doc3). Nada mais havendo, Irmã Maria José agradeceu a presença de todos e principalmente o apoio dos membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal. Eu, Gerson Machado,

transcrevi a presente ata que segue assinada pela presidente desta assembleia e pelos membros da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL.

Secretário(a) da assembleia:

Presidente da assembleia:

Irmã Maria José Picart

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente Irmã Maria Jose Picart

Secretário Gerson Machado

Tesoureiro Lourival Rodrigues Inácio

Suplente Walter Antonio Coffani

CONSELHO FISCAL

1-Carlos Ernesto Vilhena

2- Rosângela Adriana Martins Pinto

3- Aparecida Dolores de Oliveira

SUPLENTE

1- Lélia Okano Rillo

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO
Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2rto@onda.com.br
Av. Higienópolis, 210 - 1ª andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F.: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3845 - Londrina - PR

YfWxx.KNmB4.c9nNe, Controle: NeqyS.Q2mVW
Consulte em <http://funarpen.com.br>

Apontado hoje sob nº 0024088 do Protocolo A-PJ Inscrito sob nº 0009370, do Livro A-063, Fls. 300/300 de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 25/04/2016. Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00); Funrejus: R\$7,35; Selo: R\$1,00

Lucilene da Silva Prado
Lucilene da Silva Prado - Escrevente

2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira
OFICIAL

Aparecida Moura de Moraes
 Eunice Tieni Mannari
 Lucilene da Silva Prado

ESCREVENTES
LONDRINA - PARANÁ

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.698.302/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/04/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MISSAO IRMA MARIA JOSE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R DOS RADIALISTAS	NÚMERO 30	COMPLEMENTO	
CEP 86.044-392	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO DA VITORIA II	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3342-9739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 22/08/2017 às 16:24:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

937011

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS (AMIMARSAN) REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2017, AS 15:30 NA CASA DA IRMA MARIA JOSE, NA RUA DOS RADIALISTAS, 30, LONDRINA (PR).

No dia 24 de junho de 2017, as 15 horas em primeiro horário e 15H30 em segunda chamada, a principio, na sede da AMIMARSAN, na Rua dos Radialistas, 30, na cidade de Londrina (PR), mas por acessibilidade, resolveram se reunir na casa da Irmã Maria Jose, na mesma Rua, numero 100, os presentes, Irmã Maria José Picarti, Gerson Machado, Walter Antonio Coffani, Aparecida Dolores de Oliveira, Lourival Rodrigues Inácio, Lélia Okano Rillo, Rosangela Adriana Martins Pinto, Irmã Isabel Baptista, atendendo ao chamado pelo Whatsap e Edital emitido pela Presidente Irmã Maria José Picarti, se reuniram em Assembléia Geral Ordinária com a seguinte pauta: 01- Espiritualidade efetuada pela Irmã Maria José; 02- Assuntos previstos no artigo 22 do Estatuto; Após a espiritualidade conduzida pela Irmã Maria José, de inicio, Gerson, na presença da Diretoria e com a aprovação desta, comunicou a todos o teor do artigo 22 do Estatuto e pediu desculpas por não ter sido realizada a Assembléia no primeiro trimestre de 2017; A Irmã argumentou se não seria o primeiro trimestre do ano de aniversario, uma vez que foi fundada em 25.04.2016; Mesmo assim, Gerson insistiu no pedido de desculpas, por ser o primeiro ano da entidade, mas que se compromete a nos próximos anos realizar no primeiro trimestre de cada ano. 2.1- Logo após Walter passou a fazer a leitura do histórico do trabalho da Irmã Maria José no bairro desde 2009 e relatório anual após a fundação em 2016, relatando que A MISSÃO IRMA MARIA JOSÉ começou em novembro de 2.009, quando Irmã Maria José Picarti deixou sua comunidade religiosa (NASAFA) no bairro Jatobá em Londrina e com o beneplácito de sua superiora geral, veio para o bairro União da Vitória com a finalidade de fixar residência em uma casa adquirida graças à ajuda de sua família e de amigos, na rua dos Radialistas, 100, como missionária a serviço dos mais pobres, evangelizando e angariando fundos para tornar realidade seu sonho de estar no meio dos pobres subsistindo com recursos próprios. Começou seu trabalho dando catequese para crianças e adultos em sua casa, buscava ajuda entre amigos para distribuir cesta básica para os mais pobres. Visitava as famílias e os doentes. Em 2.011 surge uma oportunidade de adquirir mais um imóvel na rua dos Radialistas, 30, para poder realizar sua ação missionária fora de sua residência que já não estava dando abasto. Mais uma vez a ajuda de amigos e familiares se fez presente e no dia 20 de Julho de 2011, assinou em cartório a escritura pública de venda e compra do imóvel que até então era ocupada por um pastor como lugar de culto para sua igreja. Agora já se contava com mais um espaço para realizar o trabalho. Ali teve escola de alfabetização de adultos, salas para catequese, reuniões, festas etc. Depois veio a necessidade de reformar o espaço e surgiu com ajuda dos amigos o CENTRO SOCIAL ANTÔNIO FARIA NETTO, como forma de homenagear este grande amigo dos pobres, exemplo de vicentino cristão. Ali se desenvolve todo trabalho com crianças, jovens e famílias. Em 2016 a pedido da superiora geral da Congregação, se deu os primeiros passos para formar uma associação com pessoas dispostas a trabalhar na defesa da vida a serviço dos pobres. Após vários encontros e orações ao Espirito Santo de Deus para que nos iluminasse neste novo passo, com a ajuda de uma dedicada advogada Dra. Ciliane Carla Sella, surgiu a associação "MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS" (AMIMARSAN). A AMIMARSAN foi fundada com o objetivo específico de acolher crianças e adolescentes em situação de risco num espaço adequado, em regime de contra turno ou integral, recebendo formação humana integral, desenvolvendo várias atividades de acordo com suas habilidades. Mantemos boa relação com o CRAS, o projeto Viva Vida do Bairro União da Vitória etc. Para melhor desenvolver o trabalho da Associação em 2016 foi adquirido um imóvel também na Rua dos Radialistas, 39 que será uma casa de apoio para realizar nosso trabalho também com as famílias assistidas pela associação. Durante o ano de 2016 trabalhamos com 6 adolescentes, realizando oficinas de leitura, formação religiosa, trabalho em gesso, madeira

e recreação. Em dezembro de 2016, celebramos o Natal com as famílias assistidas pela associação doando cestas de Natal e presentes para as crianças das famílias cadastradas. Com a ajuda de amigos e benfeitores pudemos celebrar o Natal com as quase 400 crianças da Escola Tereza Canhada do Bairro União da Vitória oferecendo às crianças um lanche e brinquedos. Já em Abril de 2017 realizamos com as crianças um tríduo em preparação a festa da Páscoa com cantos, filmes em DVD e entrega dos ovos de Páscoa para todos. Em 2017 cadastramos e iniciamos o trabalho com as famílias assistidas pela associação. Elas receberam orientações e participaram de várias oficinas de aprendizagem conforme o desejo de cada uma para vender e ajudar na renda familiar. Aprenderam culinária, crochê, bordado, pintura, bijuterias, artes em gesso e madeira. No dia 26 de Maio, algumas das famílias assistidas pela associação, participaram da feira da cidadania região sul "a" realizado no Projeto Viva Vida do Provopar no bairro União da Vitória em Londrina, com uma barraca de doces e bolos. Após a feira, contabilizados os custos, o lucro rendeu a cada família a quantia de 10,00 reais. Irma Maria Jose desenvolve um trabalho de evangelização com os adolescentes carentes detidos no CENSE em Londrina-PR. Encerrando o relato, ele foi aprovado por todos os presentes. Além, dentro do plano de ação, a irmã relatou que o CRAS SUL pede para encaminhar adolescentes para a AMIMARSAN, mas ela falou que antes precisa fazer uma reforma no telhado que terá a seguinte custo: 43,35 cada uma das 52 telhas 2,13x1,10m, ondulada sem amianto de 6mm, Infibra, totalizando R\$2.260,00, Mais R\$1.000,00 de mão de obra, Total de R\$3.260,00. Enquanto não fizer a reforma, pretende trabalhar com as mulheres, dando, em torno de, 60 cestas básicas, se elas participarem de oficina de organização de uma festa junina no dia 22 de julho, na rua dos radialistas, a noite, para arrecadar fundos para as famílias das crianças e dos adolescentes, enquadrando, no inciso X do artigo 8 do Estatuto, de apoio e desenvolvimento local. Também pretende desenvolver as mães para aprenderem a fazer pão e vender na comunidade, visando parceria futura da com o projeto economia solidária. A irmã relatou que está precisando de apoio do Carlos e da Engenheira Clarice para poder ajudar a realizar a reforma da casa adquirida, na Rua dos Radialistas, numero 39. A irmã revelou que esteve um pouco parada por doenças. Após debate dos presentes, deliberou-se para utilizar dinheiro do caixa da entidade, para pagar as telhas e mão de obra, de forma parcelada e os membros pedirem doações em dinheiro da comunidade para repor o caixa. Gerson relatou que a Irmã Neiva, no ano de 2016, então Coordenadora Econômica Geral das Irmãs Claretianas em Londrina, orientou a entidade a busca pelo enquadramento das atividades da AMIMARSAN, no CMAS ou CMAD da Prefeitura de Londrina-PR. Após debate, os presentes apoiaram a busca pelo enquadramento. Após deliberação, Gerson ficará incumbido de participar da Subrede do bairro União da Vitória, nos dias 28 e 29 de julho, a confirmar, em contato com a Ellen do Projeto Viva vida. Ficou deliberado que Gerson ficará incumbido de todas terças das 15h as 17h para dar oficina sobre cidadania para os adolescentes, após a reforma da sede. Que Rosangela ficará incumbida de falar com Robson, voluntário, para dar esportes para os adolescentes. Que Lourival assumiu incumbência de buscar informações para cadastrar a entidade no programa nota paraná, para receber doações de pessoas em estabelecimentos comerciais. 2.2-Após, Lourival passou a realizar a prestação de contas do exercício findo em 31/12/2016. Tomando a palavra o tesoureiro informou que as disponibilidades existentes em 31/12/2016 são representados pelo saldo em caixa no valor de R\$ 15,93(quinze reais e noventa e três centavos) e do saldo em conta de poupança do Banco Brasileiro de Descontos AG 053 conta 1013960-0, no valor de R\$ 14.628,44 (quatorze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando R\$ 14.644,37 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), que a entidade adquiriu um terreno em 22/06/2016 localizado no lote 09 da quadra 26 com área de 120,00 m2 - Jd União da Vitória II, sem benfeitorias, conforme escritura, de APARECIDA DE FATIMA FERRANTE, CPF 645004389-04, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Informou ainda que os recursos recebidos durante o ano de 2016 totalizaram R\$ 51.805,32 (cinquenta e um mil, oitocentos e cinco reais e trinta e dois centavos), despesas de R\$7.620,59(sete mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) e a AMIMARSAN tem Certidões negativas com todas as

entidades públicas. Após a apresentação do balanço e das contas anual, foi aprovado por todos.03-Assuntos Gerais. 04-Nada mais havendo, a Presidente Irmã Maria José agradeceu a presença de todos e principalmente o apoio dos membros. Eu, Gerson Machado, transcrevi a presente ata que segue assinada pelo Secretário e Presidente, com adição da lista de presença em anexo a esta Ata.

Irmã Maria José Picarti, *Maria José Picarti*

Gerson Machado,..... *Gerson Machado*

16

Londrina 0194071401 Distr. 7495 2011

<p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO Danielle Maria Barcik, Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2td@onda.com.br Av. Higienópolis, 210 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F. (43) 3322-0220 - Fone/Fax 1431-3322-3845 - Londrina - PR</p> <p>hQPDA.3J57y.AzplL - Controlador: bzvVK.IVHUJ Consulte em http://www.rapet.com.br</p> <p>Apontado hoje sob nº 0026238 do Protocolo A.P.J. Averbado sob nº 0009370/01, do Livro A-063, de Registro de Pessoas Jurídicas. Transcrito às Fls. 054/054, do Livro A-071, de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 22/08/2017. Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00, Funrejuv: R\$7,86, Selo: R\$1,10).</p> <p><i>Lucilene da Silva Prado</i> Lucilene da Silva Prado - Ecrevente</p>	<p>2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira OFICIAL</p> <p><input type="checkbox"/> Aparocida Moura de Moraes <input type="checkbox"/> Eunice Tiemi Mannari <input checked="" type="checkbox"/> Lucilene da Silva Prado</p> <p>ESCREVENTES LONDRINA - PARANÁ</p>
---	---

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS
(AMIMARSAN)

Aprovado em Assembleia Ordinária realizada no dia 02 de abril de 2016

Sumário

Capítulo I	2
Da denominação, da sede e da duração	2
Capítulo II	2
Dos programas, da missão e dos objetivos	2
Capítulo IV	5
Da organização e da administração	5
Da Assembleia Geral	6
Da competência e atribuições da Diretoria Executiva	7
Do tesoureiro	9
Do secretário	9
Do suplente	9
Do Conselho Fiscal	10
Do(a) Secretário(a) Executivo(a)	10
Capítulo VI	11
Do impedimento, do abandono e da perda do mandato	11
Capítulo VII	11
Da receita e patrimônio	11
Capítulo VIII	12
Da dissolução da associação e destinação do patrimônio	12
Capítulo IX	12
Das disposições gerais	12

Capítulo I

Da denominação, da sede e da duração

Art.1º. A Associação MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS se constitui como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização necessários a sua gestão democrática e transparente com os setores público e privado.

Art.2º. A ASSOCIAÇÃO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS poderá ser denominada simplesmente de AMIMARSAN e poderá utilizar o nome fantasia de **MISSÃO IRMÃ MARIA JOSÉ** e terá sua sede no município de Londrina-Pr, a Rua dos Radialistas, n.30 Jardim União da Vitória, CEP: 8604-4392

Art.3º. O prazo de duração da AMIMARSAN é indeterminado.

Capítulo II

Dos programas, da missão e dos objetivos

Art.4º. A AMIMARSAN representa uma ação humanitária direcionada especificamente às crianças e adolescentes, assim definidas no art. 2º da Lei 8069 de 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas famílias, em estado de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente as residentes no Jardim União da Vitória, na cidade de Londrina (PR) atuando de forma complementar às políticas públicas de proteção da infância, da adolescência e da família, inclusive da Justiça Restaurativa.

Art.5º. A AMIMARSAN tem como missão a inclusão social através da proteção dos direitos da criança, do adolescente e da família dos mais vulneráveis social e economicamente nos termos da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei de Assistência Social.

Art.6º. O objetivo geral da AMIMARSAN é o acolhimento de crianças e adolescentes em espaço adequado, em regime de contra turno ou integral, que estejam em conflito ou não com a lei objetivando proporcionar o acesso aos direitos infanto-juvenis, ao convívio e à reabilitação social e integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho.

Art.7º. Para atingir o objeto geral, a AMIMARSAN atuará nos seguintes eixos: a) oferta de oficinas de arte e cultura e cursos de formação e qualificação; b) oferta de modalidades esportivas e recreacionais; c) incentivo ao protagonismo juvenil; d) promoção do diálogo com a família e encaminhamentos para os centros de referência socioassistenciais e) promoção da saúde das crianças e adolescentes; f) parcerias com associações, empresas, órgãos públicos, nacionais e internacionais para o desenvolvimento de seus objetivos, dentre elas, com a Vara Judicial de infância e juventude, promovendo, entre outros, a justiça restaurativa.

Art.8º. Os objetivos específicos da AMIMARSAN são:

- i. Promover acolhimento de crianças e adolescentes, em espaço adequado, em regime de contra turno ou integral, em especial que estejam em situação de risco ou em cumprimento de medidas socioeducativas com preferência aos moradores do Jardim União da Vitória, na cidade de Londrina(PR);
- ii. Promover oficinas de arte e cultura; qualificações e cursos profissionalizantes;
- iii. Promover o esporte e a recreação;
- iv. Promover o diálogo com as famílias das crianças e adolescentes participantes dos projetos da associação;
- v. Encaminhar as famílias para os centros de referência socioassistenciais;
- vi. Promover ações de fortalecimento do protagonismo juvenil;
- vii. Promover a saúde da criança e do adolescente;
- viii. Promover e apoiar estudos e pesquisas sobre o acesso dos direitos da criança e do adolescente em nível local, municipal e estadual;
- ix. Promover o voluntariado e ações cidadãs com envolvimento da sociedade;
- x. Contribuir com projetos de apoio ao desenvolvimento local.

Art.9º. A AMIMARSAN desenvolverá seus objetivos através de projetos, programas, planos e ações, celebração de contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração podendo captar recursos junto à entidades privadas e públicas, nacionais e internacionais, fundos municipais e estaduais, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços a outras entidades com ou sem fins econômicos ou órgãos públicos de áreas afins.

Art.10. A AMIMARSAN poderá criar núcleos regionais de trabalhos, filiais, ou outras representações fora de sua sede para melhor atender seus objetivos que será disciplinado em regulamento próprio, quando for o caso.

Capítulo III

Dos associados, dos direitos e deveres, da admissão, da demissão e da exclusão

Art.11. A AMIMARSAN será constituída de número ilimitado de associados nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores: pessoas físicas e jurídicas presentes na assembleia de constituição;
- II. Associados efetivos: pessoas físicas e jurídicas que se identifiquem com a missão, os objetivos e finalidades da AMIMARSAN vindo a contribuir ou não com doações espontâneas.

Parágrafo único. Para a admissão como associados efetivos, deverá ser preenchido o formulário específico apresentado à Diretoria Executiva que submeterá à aprovação da Assembleia Geral, quando de sua realização.

Art.12. São direitos dos associados, independentemente de sua categoria:

- I. Participar das reuniões e Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado, se em dia com suas obrigações junto à AMIMARSAN, não estando impedido por ato de advertência ou em processo de demissão ou exclusão dos quadros de associados e de acordo com os requisitos deste estatuto;
- III. Encaminhar sugestões e propostas para a melhoria dos trabalhos da AMIMARSAN;
- IV. Participar das atividades, ações e projetos desenvolvidos pela AMIMARSAN;
- V. Solicitar esclarecimentos sobre o funcionamento e atividades da AMIMARSAN;
- VI. Comunicar irregularidades na administração desta associação;
- VII. Ter acesso às atas e a toda documentação da associação, exceto quando o documento estiver gravado por termo de confidencialidade;
- VIII. Solicitar o cancelamento da inscrição do quadro de associados da AMIMARSAN.

Art.13. Os associados da AMIMARSAN terão como deveres:

- I- Observar e obedecer às normas do estatuto, do regimento e demais atos normativos da Diretoria Executiva assim como das deliberações da Assembleia Geral;
- II- Comparecer as Assembleias Gerais e as reuniões quando convocados;
- III- Zelar pelo nome da associação, seus princípios, valores que constituem seu patrimônio imaterial e também pelo seu patrimônio físico;
- IV- Divulgar o trabalho realizado pela AMIMARSAN;
- V- Contribuir mensalmente com valores estabelecidos para manutenção da associação e seus projetos quando apresentados e aprovados em Assembleia Geral.
- VI- Não praticar crimes em atos ou omissões em nome da associação;

Art.14. Os associados que infringirem as disposições acima, as estatutárias, as normas regimentais, os atos normativos e as deliberações serão primeiramente advertidos pela Diretoria Executiva e se reincidentes, após o devido processo disciplinar instaurado e comprovada a infração, o pedido de exclusão será submetido à Assembleia Geral para aprovação de 2/3 dos membros presentes.

§1º Será considerada justa causa para os fins previstos no *caput*:

- I- Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- II- Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- III- Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- IV- Ofensa física ou moral a outro associado.

§2º. Aos associados infratores serão garantidos o devido processo de defesa e recursal para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral e poderão contar com a assistência de uma Comissão de Ética e Disciplina constituída nos termos deste estatuto.

§3º. Enquanto durar a advertência e o processo administrativo, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos da AMIMARSAN, nem tampouco participar das votações, em eleições ou Assembleias.

§4°. O processo disciplinar referido no *caput* será regulamentado no regimento interno desta associação. 9370

Art. 15. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação, salvo por má-fé ou culpa, devidamente apuradas.

Capítulo IV

Da organização e da administração

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 16. A AMIMARSAN a fim de cumprir seus objetivos se organizará em programas centrais de trabalho desenvolvidos através de projetos destinados à: formação e qualificação; esporte; protagonismo juvenil; orientação familiar; saúde da criança e do adolescente.

§1°. A AMIMARSAN poderá, para a execução de seus objetivos firmar termos de colaboração ou fomento, contratos, convênios, termos de parceria, de cooperação técnica ou outros instrumentos congêneres com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.

§2° A AMIMARSAN poderá adotar regimento interno que disciplinará seu funcionamento e também utilizará todos os atos administrativos necessários ao desempenho de seus objetivos, tendo em vista sua finalidade.

§3°. A AMIMARSAN quando da execução de projetos financiados com recursos públicos obedecerá a regulamento próprio elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva para a aquisição de bens e serviços, podendo ser utilizado o mesmo procedimento para desempenho de outros projetos e programas financiados com recursos privados.

§4°. A AMIMARSAN poderá contar com responsável técnico para os programas instituídos no *caput* que será remunerado conforme preço de mercado local e conforme o nível de responsabilidade de suas funções.

Art. 17. A AMIMARSAN será regida pelas normas do presente estatuto com observância:

- I- Dos princípios que regem a administração pública, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II- De práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III- De normas de prestação de contas que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV- Da publicação do relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS no portal web da AMIMARSAN ou em local público atendendo à qualificação que gozar e no encerramento do exercício fiscal;
- V- De todos os atos e documentos da associação que estarão disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;
- VI- Da realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário;
- VII- Da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por esta associação que será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da

Constituição Federal ou como determinar a legislação incidente sobre a qualificação que gozar a associação.

Art.18. São órgãos da AMIMARSAN.

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

Art.19. A Assembleia Geral é o órgão soberano e supremo da vontade social desta associação constituída pelo conjunto de seus associados.

Art.20. As Assembleias Gerais serão soberanas em suas deliberações desde que não contrariem o presente estatuto.

Art.21. Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação;
- II. Concluir a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social após convocação específica para este fim, respeitado o quórum de deliberação;
- IV. Decidir sobre a dissolução desta associação;
- V. Decidir sobre a inclusão, exclusão ou demissão dos associados infratores;
- VI. Decidir sobre a destituição dos administradores;
- VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, conceder autorização à Diretoria Executiva para tal fim;
- VIII. Decidir sobre a organização de novas unidades, filiais, grupos de trabalho da associação;
- IX. Discutir e votar moções que forem apresentadas e as conclusões relativas aos temas debatidos;
- X. Sugerir à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, medidas e projetos que considerar convenientes para a consecução dos objetivos desta associação;
- XI. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

Art.22. A Assembleia Geral reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, por convocação do presidente:

- I- No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva e o plano de ação;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II- A cada quatro anos, para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art.23. A Assembleia Geral reunir-se-á EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Por requerimento, dirigido ao presidente por 1/5 (um quinto) do conjunto de associados e no gozo de seus direitos;
- III- A pedido do Conselho Fiscal dirigido ao presidente da associação.

Art.24. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares distribuídas a todos os associados ou outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de:

- a) 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias;
- b) 07 (sete) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para:

- I- Firmar acordo de dissolução da associação;
- II- Reformar parcial ou totalmente o estatuto social da associação;
- III- Destituir os administradores.

Art.25. Terão direito a voz e a voto na Assembleia Geral todos os associados autorizados estatutariamente e em dia com suas obrigações com a associação e não estiverem impedidos por ato de advertência ou em processo administrativo de desligamento dos quadros de associados.

Da Diretoria Executiva

Art.26. A Diretoria Executiva, órgão executor e administrativo será eleita pela Assembleia Geral e será formada por:

- I. Um presidente;
- II. Um secretário;
- III. Um tesoureiro;
- IV. Um suplente.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva e os conselheiros fiscais não serão remunerados, nem gozarão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§2º. A Diretoria Executiva poderá contratar um(a) Secretário(a) Executivo(a) que será responsável pela administração da entidade e será remunerado(a) com salário compatível com o mercado para as funções que lhe forem confiadas.

§3º. O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho será de 4 anos sendo permitida reeleições em mandatos consecutivos.

§4º. Poderão se candidatar aos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os associados que estejam no gozo de seus direitos e sem restrições derivadas de funções públicas.

Da competência e atribuições da Diretoria Executiva

Art.27. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Representar a AMIMARSAN nos seus atos;
- II. Convocar assembleias;



- III. Contratar e demitir o(a) Secretário(a) Executivo(a) e demais funcionários;
- IV. Criar departamentos para atender aos objetivos e metas desta associação;
- V. Apresentar planos e programas de trabalho;
- VI. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o presente estatuto, o regimento interno e as decisões da Assembleia Geral;
- VII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VIII. Nomear comissões especiais e permanentes, grupos de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados;
- IX. Deliberar sobre a convocação de assembleias gerais;
- X. Celebrar contratos para atingir os objetivos da associação, à exceção de empréstimos com ônus que dependerá da aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal;
- XI. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens da associação, quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral;
- XII. Apresentar à Assembleia Geral as contas e o balanço anual para apreciação e aprovação;
- XIII. Publicar seus atos, salvo os que exigirem confidencialidade, através do portal da AMIMARSAN, quando existente;

Art. 28. São atribuições do Presidente, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Representar a AMIMARSAN, passiva e ativamente, judicial e extrajudicialmente e na forma do presente estatuto;
- II. Organizar e fiscalizar o trabalho das unidades de trabalho, filiais, grupos de trabalho e demais outros desdobramentos desta associação, eventualmente criados;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. Buscar a probidade e a transparência no desempenho de suas funções;
- V. Presidir reuniões e Assembleias, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VI. Baixar atos normativos para a boa administração e condução das ações da entidade;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno e demais atos normativos;
- VIII. Superintender todo o movimento da associação, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- IX. Nomear os responsáveis técnicos para os programas estabelecidos no artigo 15 deste estatuto e para demais outros projetos e ações que forem necessários ao atingimento dos objetivos desta instituição;
- X. Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria Executiva;
- XI. Celebrar contratos e outros instrumentos de pactuação que sejam de interesse da associação;
- XII. Apresentar planos de trabalho para os associados para o bom desenvolvimento de suas associações;
- XIII. Juntamente com o tesoureiro, com expressa aprovação da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal:
 - a. Contrair empréstimos;
 - b. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos, desde que aprovado pela Diretoria executiva e após parecer do Conselho Fiscal.;
- III. Alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens da associação quando expressamente autorizada pela Assembleia Geral;
- IV. Movimentar fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Do tesoureiro

Art. 29. Compete ao tesoureiro no desenvolvimento de suas funções:

- I. Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da associação;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração, e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar, mensalmente, a Diretoria Executiva o balanço do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Receber, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à associação e depositar em instituição bancária;
- VI. Apresentar ao Presidente, anualmente, o balanço financeiro.

Do secretário

Art.30. Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II. Organizar o funcionamento interno da associação;
- III. Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- IV. Secretariar as sessões das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- V. Redigir e subscrever as respectivas atas;
- VI. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- VII. Realizar as despesas previstas nos orçamentos para a execução dos planos aprovados;
- VIII. Apresentar ao Presidente, ao fim de cada ano de mandato, o relatório da aplicação dos recursos financeiros e de todas as atividades desenvolvidas;
- IX. Solicitar ao Presidente autorização para realizar despesas extraordinárias;
- X. Propor ao Presidente assuntos para as agendas das reuniões da Assembleia, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- XI. Manter atualizado inventário dos bens pertencentes à AMIMARSAN com a escrituração contábil para pronto exame da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- XII. Movimentar recursos da AMIMARSAN com autorização expressa do Presidente;
- XIII. Supervisionar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- XIV. Supervisionar a contabilidade da AMIMARSAN;
- XV. Supervisionar os depósitos em conta bancária de todos os recursos financeiros da AMIMARSAN;
- XVI. Exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venha a ser atribuídas pelo Presidente.

Do suplente

Art.31. Compete ao suplente substituir o secretário ou o tesoureiro em seus impedimentos.





Art.32. Em caso de renúncia de um ou de mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pelos membros remanescentes, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria Executiva na qual ocorreu a renúncia.

Do Conselho Fiscal

Art.33. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva, compõe-se de três membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados.

Art.34. O Mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o da Diretoria Executiva, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art.35. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento;
- V. Emitir pareceres subsidiando as decisões da Diretoria Executiva.

Art.36. As contas da Diretoria Executiva, cujo mandato se encerra, serão objetos de pareceres do Conselho Fiscal cujo mandato vence na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

Do(a) Secretário(a) Executivo(a)

Art.37. O(a) Secretário(a) Executivo(a) cujo cargo não é eletivo será selecionado e contratado pela Diretoria Executiva para desempenhar as funções por ela estabelecidas.

Capítulo V

Do processo eleitoral

Art.38. Os cargos eletivos para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração nesta associação, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra associação, com sentença transitada em julgado.

Art.39. As eleições da associação serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo 03 (três) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Art.40. A eleição ocorrerá em assembleia ordinária e o processo eleitoral será simplificado, sendo coordenado e conduzido por um associado indicado e aprovado na própria assembleia e todas as soluções para os conflitos e problemas surgidos serão, de imediato, resolvidos pelos presentes na assembleia.

10

12

§1º. Os candidatos aos cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverão manifestar seu interesse na própria assembleia e declarar que preenchem os requisitos para votar e ser votado. A assembleia geral fará a eleição por aclamação daqueles cujo perfil melhor atender as necessidades da entidade.

§2º. O processo eleitoral se iniciará e será finalizado em assembleia com a posse dos eleitos.

Capítulo VI

Do impedimento, do abandono e da perda do mandato

Art.41. Considera-se impedido, com perda de mandato, qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que vier a prejudicar a AMIMARSAN no exercício de suas funções, averiguada a culpa em processo disciplinar cujo procedimento estará estabelecido em normativa interna.

Art.42. Considera-se como abandono de função quando seu exercente deixar de comparecer, em cada período anual, à metade das reuniões convocadas pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, conforme o caso, sem justificativa.

Capítulo VII

Da receita e patrimônio

Art.43. Constituem receita da AMIMARSAN:

- I- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II- Contribuições de seus associados;
- III- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou da administração pública indireta;
- IV- Doações e legado;
- V- Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII- Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX- Receitas de prestação de serviços;
- X- Receitas de comercialização de produtos, como livros, revistas e softwares;
- XI- Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XII- Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XIII- Resultados de concursos, sorteios legais, eventuais e permanentes;
- XIV- Locação de imóveis de sua propriedade cuja renda será destinada aos investimentos sociais que executa direta ou indiretamente.

§1º. A associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º. Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3º. As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Capítulo VIII

Da dissolução da associação e destinação do patrimônio

Art. 44. A AMIMARSAN poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim para isto respeitando o quórum exigido no art. 24, parágrafo único do presente estatuto.

Parágrafo único. Sendo acordada a dissolução da AMIMARSAN o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição congênere, preferencialmente com a mesma qualificação que gozar esta associação à época de sua dissolução e que tenha os mesmos objetivos sociais, preferencialmente, ou à uma entidade pública indicada pelo Estado ou pelos órgãos de defesa do patrimônio público.

Capítulo IX

Das disposições gerais

Art.45. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Art.46. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação da lei ou do estatuto.

Art.47. A AMIMARSAN, através de sua Diretoria Executiva poderá nomear profissionais de notória reputação na área dos objetivos desta associação para comporem um conselho consultivo visando elaboração de pareceres técnicos.

Parágrafo único. Os profissionais indicados pela AMIMARSAN para os objetivos do caput poderão ser associados ou não da associação.

Art.48. Em caso de necessidade, a AMIMARSAN poderá nomear profissionais de moral ilibada, reconhecidos pela sociedade para comporem a Comissão de Ética e Disciplina que servirá como instância de assistência no caso de processos para demissão ou expulsão de associados ou de membros da própria Diretoria.

Art.49. Os profissionais indicados pela AMIMARSAN para os objetivos dos artigos 48 e 49 poderão ser ou não associados da associação, excetuados os que, direta ou indiretamente tenham interesse na causa.

Art.50. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, em assembleia convocada especificamente para este fim, por decisão da maioria absoluta dos associados, na primeira convocação ou com 2/3 dos presentes nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Art.51. Os casos não previstos neste instrumento serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as disposições estatutárias.

Art.52. O exercício funcional e financeiro da AMIMARSAN coincidirá com o ano civil.



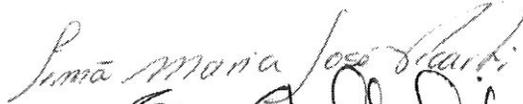
9370

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Art.53. O presente estatuto entrará em vigor, após aprovado em Assembleia Geral específica convocada para o ato devendo ser imediatamente submetido ao registro público.

Londrina-Pr, aos 2 de abril de 2016.

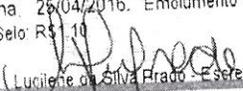
Presidente: Irmã Maria José Picarti



Advogada: Ciliane Carla Sella de Almeida



OAB/PR 10.979

<p>REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS 2º OFÍCIO Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira - Oficial - londrina2td@onda.com.br Av. Higienópolis, 216 - 1º andar - Sala 104 - CEP 86020-080 - F: (43) 3322-0220 - Fone/Fax: (43) 3322-3645 - Londrina - PR</p> <p>YrWxx KNmB4 c9nNo. Controle: Negys Q2mW Consulte em http://funarpen.com.br</p> <p>Apontado hoje sob nº 0024088 do Protocolo A-PJ, inscrito sob nº 0009370, do Livro A-063, Fls. 300/300 de Registro de Pessoas Jurídicas. Londrina, 26/04/2016. Emolumento R\$18,20 (VRC 100,00) Funrejus: R\$7,35. Selo: R\$ 10</p> <p> Lucilene da Silva Prado - Escrevente</p>	<p>2º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Danielle Maria Barcik Lucas de Oliveira OFICIAL</p> <p><input type="checkbox"/> Aparecida Moura de Moraes <input type="checkbox"/> Eunice Tiemi Mannari <input checked="" type="checkbox"/> Lucilene da Silva Prado</p> <p>ESCREVENTES LONDRINA - PARANÁ</p>
---	---

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.698.302/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/04/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MISSAO IRMA MARIA JOSE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R DOS RADIALISTAS	NÚMERO 30	COMPLEMENTO
CEP 86.044-392	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO DA VITORIA II	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 3342-9739	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **09/05/2018** às **13:44:20** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**Prefeitura do Município de
Londrina
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Fazenda**

VÁLIDO SOMENTE PARA FINS DE CONSULTA!

Contribuinte,

Confira os dados do Cadastro Mobiliário e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de Alvará de Licença da Secretaria Municipal de Fazenda a sua atualização cadastral.

SITUAÇÃO CADASTRAL			
C.M.C. 2262495		DATA DO INÍCIO DE ATIVIDADE 25/04/2016 00:00:00	
RAZÃO SOCIAL ASSOCIACAO MICHAEL DONIZETE MARTINS DOS SANTOS			
CNPJ/CPF 24698302000143			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE S943080000 - Atividades de associacoes de def... (Item: 17.01)			
LOGRADOURO RUA DOS RADIALISTAS		NÚMERO 30	COMPLEMENTO
CEP 86044392	BAIRRO/DISTRITO JARDIM UNIAO DA VITORIA II	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativo		DATA 25/04/2016 00:00:00	
OPÇÃO SIMPLES NACIONAL NÃO	SIMEI NAO		

[Nova consulta](#)

[Imprimir](#)

e-mail: alvara.licenca@londrina.pr.gov.br

FOTOS DE ALGUMAS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO , NOS ANOS DE 2016 e 2017.

01-Foto de reunião diretoria, em outubro de 2016!



02-Fotos de recebimento de uma das doações de mantimentos recebidos pela Associação para ajudar compor a formação de cestas básicas para os moradores do União da Vitória.



03-Preparação cestas de natal para entrega aos meninos e meninas da Escola Tereza Canhada, em dezembro de 2016.



04-Entrega cestas presentes para meninos e meninas do Colégio Tereza Canhada, de ensino fundamental, no bairro União da Vitória em Londrina, dezembro de 2016.



05-Foto de dia de distribuição mensal de cestas básicas e cobertores para famílias do Bairro União da vitória, cadastradas, que encontram-se em estado de carência.



06-Foto de Festa Junina na Rua dos Radialistas, em junho de 2017!



07-Foto de festa do dia das crianças realizada na Associação, em Outubro de 2017.



08-Montagem de cestas básicas e de natal, com produtos comprados e/ou recebidos em doação, para serem entregues no dia 23 de dezembro de 2017, para os moradores da região do União da Vitória.



09-Dia 23 de dezembro de 2017, entrega de cestas de natal e básicas, para as famílias do bairro União da Vitória, cadastrados, com cânticos natalinos e palavras e oração do Arcebispo Dom Geremias.

